



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
18 116 129 0001 25
“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!!!”



DECRETO Nº 171/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO, NA MODALIDADE DE LOTEAMENTO, DENOMINADO “BAIRRO ANA LUIZA”, SITUADO NESTE MUNICÍPIO BALDIM, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Interino do Município de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, que lhe conferem a lei, e,

Considerando a emissão do Termo de Exame e Anuência prévia corretiva e Certidão de Anuência Corretiva, ambas datadas de 09 de novembro de 2017 pela Agência do Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH.

Considerando, ainda, o requerimento de aprovação e a apresentação dos documentos pertinentes e solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, nas condições deste ato, o Projeto de parcelamento de solo, na modalidade de Loteamento, denominado “**Bairro Ana Luiza**”, localizado na área urbana deste Município, com a área equivalente a 73.149,10m² (setenta e três mil, cento e quarenta e nove metros e dez centímetros quadrados); em conformidade com plantas, memoriais descritivos, contrato de garantia hipotecária e demais elementos apresentados.

Art. 2º - O loteamento é composto por 117 (cento e dezessete) lotes com metragens individuais de, no mínimo, de 300,00 m², e no máximo de 408,05 m², definindo um total de 10 (dez) quadras, que correspondem a 51,77% (cinquenta e um vírgula setenta e sete por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
18 116 129 0001 25



“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!!!”

Art. 3º - Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas públicas:

I – Sistema Viário: 23.651,45m² (vinte e três mil, seiscentos e cinqüenta e um metros e quarenta e cinco centímetros quadrados) que correspondem a 32,84% (trinta e dois vírgula oitenta e quatro por cento) da área total loteada;

II – Áreas Institucionais: 3.885,90m² (três mil, oitocentos e oitenta e cinco metros e noventa centímetros quadrados), que correspondem a 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) da área total loteada;

III – Espaços livres de uso público: 7.441,84m² (sete mil, quatrocentos e quarenta e um metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), que correspondem a 10,08% (dez vírgula oito por cento) da área total loteada.

Art. 4º - O registro do loteamento deverá ser feito conjuntamente com o registro da Escritura Pública de Garantia Hipotecária dos lotes descritos abaixo, oferecidos como garantia da execução das obras e serviços de responsabilidade do loteador.

I - Quadra 04: lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13

II - Quadra 05: Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07

III - Quadra 07: lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10

§ 1º. O registro das áreas institucionais em nome deste Município será de inteira responsabilidade do Loteador, assim como o fornecimento ao Município de certidão do Cartório de Registro de Imóveis em que conste o mesmo.

§ 2º. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o empreendedor fica obrigado a apresentar na Prefeitura a Escritura Pública de Garantia Hipotecária.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Habitação, acompanhará os demais atos pertinentes, com estrita observância à Diretrizes expedidas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 14 de dezembro de 2017.

ALEX VANDER DE SOUZA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Alex Vander de Souza Martins
Prefeito Municipal de
Baldim Interino
Rua Rio de Janeiro, 2052

Augusto, 635 – Centro – CEP: 35706-000 – Baldim/MG

